



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO N.º 81/2016 - PROCESSO SC/7138/2015

Como CONTRATANTE a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, ora representada pelo Prefeito Municipal, DÉLCIO JOSÉ SATO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.976.591-SSP/SP e do CPF/MF nº 788.109.308/00, o Sr. Silvio Bonfiglioli Neto portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4572967 e do CPF/MF nº 502.503.108-72, o Sr. Alessandro Cacciatore portador da Cédula de Identidade R.G. nº 57.659.236-5 e do CPF/MF nº 229.098.448-54, o Sr. Agnelo Cinel portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.928.500-x e do CPF/MF nº 694.443.078-91, e o Sr. Jurandir de Oliveira Veloso portador da Cédula de Identidade R.G. nº 12.608.697-7 e do CPF/MF nº 002.512.518-45 doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **LITORANEA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**, com sede na Rua Joaquim Mendes, Ala B. nº 207, Bairro Jardim das Laranjeiras, São Paulo/SP, CEP: 02.518-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.292.037/0001-01, Inscrição Estadual nº 114.443.150.115, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Rodrigo Constantino Bongiovanni, portador da cédula de identidade RG nº 265325328 SESP e inscrito no CPF nº 312.469.758-82, e o Sr. Celso Alda, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.015.580 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 617.710.589.00.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente Instrumento particular e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente Aditamento, subordinado às normas da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas cláusulas específicas que mutuamente outorgam e aceitam como consta do presente Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO ADITAMENTO

Adita-se o supracitado contrato, datado de 14 de março de 2016, que tem por objeto a aquisição parcelada de Vale Transportes Intermunicipais, de Caraguatatuba/Ubatuba, Caraguatatuba/Maranduba e São Sebastião/Caraguatatuba destinado ao transporte de funcionário, para prorrogação em mais 02 (dois) meses, passando a vigência de 14 de março de 2017 a 13 de maio de 2017, bem como para acréscimo de valor tendo em vista a elevação do custo unitário das passagens intermunicipais, com o valor global de R\$ 13.257,20 (treze mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos), conforme planilha anexo e das publicações no DOE das Resoluções STM 15/17 e 25/17.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Firma-se o atual aditamento com fundamento no artigo com fundamento no artigo 57, II cc 65, I "b" §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro . 116800-00 . Ubatuba/SP
Tels: (12) 3834-1087 . 3834-1016 e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparenciaubatuba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR E SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

Secretaria	Dotação	Valor 2017
SAÚDE	507-11.02.10.301.0022.2.001.339039.01.310000	R\$ 9.328,00
CIDADANIA	447-10.01.08.244.0020.2.001.339039.01.510000	R\$ 849,20
ADMINISTRAÇÃO	137-04.01.04.122.0014.2.001.339039.01.110000	R\$ 2.332,00
SEGURANÇA PÚBLICA	60-02.01.06.181.0008.2.001.339039.01.110000	R\$ 748,00
Valor Global R\$ 13.257,20		

CLÁUSULA QUARTA: RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Original que não foram, de uma forma ou de outra, alteradas pelo presente Aditamento.


E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ubatuba, 13 de março de 2017.


DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal




SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Silvio Bonfiglioli Neto


SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL
Agnelo Cinel


SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Alessandro Cacciatore


SECRETARIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Jurandir De Oliveira Veloso


LITORANEA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Representante legal

Testemunhas:


Carla Hellen Siqueira Silva
RG 48.637.116-5


Andressa Santos Cruz
RG 40.388.112-2

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
Av. Dona Maria Alves, 865. Centro . 116800-00 . Ubatuba/SP
Tels: (12) 3834-1087 . 3834-1016 e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
Site: transparenciaubatuba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS
ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CONTRATADA: Litoranea transportes Coletivos Ltda

CONTRATO Nº: CONTRATO Nº 81/2016 - PROCESSO SC/7138/2015

OBJETO: aquisição parcelada de Vale Transportes Intermunicipais, de Caraguatatuba/Ubatuba, Caraguatatuba/Maranduba e São Sebastião/Caraguatatuba destinado ao transporte de funcionário.

ADVOGADO (s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contrato, respectivamente, do Termo acima identificado, e, clientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas d Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Ubatuba, 13 de março de 2017.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: DÉLCIO JOSÉ SATO / PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: expedaeg@gmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo: *Celso Alda*

E-mail institucional: *celsoalda@passaromareon.com.br*

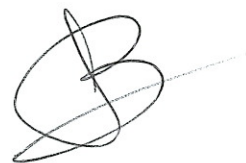
E-mail pessoal:

Assinatura: _____


Celso Alda
Diretor Executivo
Litorânea Transportes Coletivos S/A

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído





VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL CARAGUATATUBA - UBATUBA

SECRETARIAS	QT SERVIDORES POR SECRETARIA	QT CRÉDITO MENSAL UNITÁRIO	VALOR CRÉDITO UNITÁRIO	QT. CRÉDITO MENSAL	VALOR CRÉDITO MENSAL	VALOR CRÉDITO 02 MESES
SMPSPDS	1	44	R\$ 8,50	44	R\$ 374,00	R\$ 748,00
SMS	8	44	R\$ 8,50	352	R\$ 2.992,00	R\$ 5.984,00
SMA	2	44	R\$ 8,50	88	R\$ 748,00	R\$ 1.496,00
TOTAL	11	132		484	R\$ 4.114,00	R\$ 8.228,00

VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL CARAGUATATUBA - MARANUBA

SECRETARIAS	QT SERVIDORES POR SECRETARIA	QT CRÉDITO MENSAL UNITÁRIO	VALOR CRÉDITO UNITÁRIO	QT. CRÉDITO MENSAL	VALOR CRÉDITO MENSAL	VALOR CRÉDITO 02 MESES
SMS	8	44	R\$ 4,75	352	R\$ 1.672,00	R\$ 3.344,00
SMCDS	1	44	R\$ 4,75	44	R\$ 209,00	R\$ 418,00
SMA	2	44	R\$ 4,75	88	R\$ 418,00	R\$ 836,00
TOTAL	11	132		484	R\$ 2.299,00	R\$ 4.598,00

VALE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO - CARAGUATATUBA

SECRETARIAS	QT SERVIDORES POR SECRETARIA	QT CRÉDITO MENSAL UNITÁRIO	VALOR CRÉDITO UNITÁRIO	QT. CRÉDITO MENSAL	VALOR CRÉDITO MENSAL	VALOR CRÉDITO 02 MESES
SMCDS	1	44	R\$ 4,90	44	R\$ 215,60	R\$ 431,20
TOTAL	1	44		44	R\$ 215,60	R\$ 431,20

VALOR MENSAL	R\$ 6.628,60
VALOR TOTAL	R\$ 13.257,20

SECRETARIA	VALOR CRÉDITO 02 MESES
SMPSPDS	R\$ 748,00
SMS	R\$ 9.328,00
SMA	R\$ 2.332,00
SMCDS	R\$ 849,20
TOTAL	R\$ 13.257,20

da legislação regulamentadora do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana de São Paulo;

Considerando o Contrato de Concessão Patrocinada do Sistema Integrado Metropolitana da Região Metropolitana da Baixada Santista (SIM RMSB), conforme Contrato STM 02/2015.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o reajuste da tarifa para o modo Veículo Leve sem Trilhos - VLT, no âmbito do Contrato de Concessão Patrocinada do Sistema Integrado Metropolitana da Região Metropolitana da Baixada Santista (SIM RMSB), Cláusula 13ª - Da Tarifa e Recita Tarifária e Cláusula 16ª - do Reajuste da Tarifa, do Contrato de Concessão Patrocinada da Baixada Santista (SIM RMSB), conforme Contrato STM 02/2015, na seguinte conformidade:

Table with 2 columns: FAIXA EXTENSÃO and VALOR DA TARIFA. Rows include ranges from 0-20 to >90,001 and their corresponding fares.

Para as Linhas Comuns:

Table with 2 columns: FAIXA EXTENSÃO and VALOR DA TARIFA. Rows include ranges from 0-20 to >90,001 and their corresponding fares.

Para as Linhas Seletivas:

Table with 2 columns: FAIXA EXTENSÃO and VALOR DA TARIFA. Rows include ranges from 0-20 to >90,001 and their corresponding fares.

Artigo 1º - Nas linhas que operam com redução tarifária em relação à grade autorizada, as tarifas praticadas deverão ser reajustadas tendo como limite à variação da tarifa média do serviço correspondente.

Parágrafo 2º - O enquadramento das linhas circulares, nas faixas acima estabelecidas, será feito segundo a metade da extensão da viagem completa.

Parágrafo 3º - Nas linhas que tiveram suas características modificadas e autorizadas, além do reajuste poderá ser aprovado reequacionamento tarifário, observada a proporção de desconto concedida anteriormente às mudanças.

Artigo 3º - A Concessionária do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana da Baixada Santista não está obrigada a efetuar troca superior a R\$ 20,00 na venda de passagens.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de zero hora do dia 08-01-2017.

Resolução STM 015, de 05-01-2017

Aprova o reajuste tarifário do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte (Serviços Comuns e Seletivo).

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005;

Considerando a edição da Lei Complementar Estadual, de 1.166, de 9 de janeiro de 2012, que cria a Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

Considerando o Decreto 58.353, de 29-08-2012, que dispõe sobre a aplicação na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, da legislação regulamentadora do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana de São Paulo;

Considerando a estrutura dos custos para a manutenção do padrão de serviços do Sistema de Transporte Coletivo de Passagem, por Ônibus, da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, bem como seu equilíbrio operacional e tarifário.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o reajuste das tarifas relativas ao Sistema de Transporte Coletivo de Passagem, por Ônibus, da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, nas seguintes conformidades:

Table with 2 columns: FAIXA EXTENSÃO and VALOR DA TARIFA. Rows include ranges from 0-10,000 to 65,001-acima and their corresponding fares.

Serviço Comum Litorâneo:

Table with 2 columns: FAIXA EXTENSÃO and VALOR DA TARIFA. Rows include ranges from 0-10,000 to 65,001-acima and their corresponding fares.

Serviço Seletivo:

Table with 2 columns: FAIXA EXTENSÃO and VALOR DA TARIFA. Rows include ranges from 0-25,000 to 130,001-acima and their corresponding fares.

Serviço Seletivo Litorâneo:

Table with 2 columns: FAIXA EXTENSÃO and VALOR DA TARIFA. Rows include ranges from 0-25,000 to 130,001-acima and their corresponding fares.

Artigo 1º - Nas linhas que operam com redução tarifária em relação à grade autorizada, as tarifas praticadas deverão ser reajustadas tendo como limite à variação da tarifa média do serviço correspondente.

Parágrafo 2º - O enquadramento das linhas circulares, nas faixas acima estabelecidas, será feito segundo a metade da extensão da viagem completa.

Parágrafo 3º - Nas linhas que tiveram suas características modificadas e autorizadas, além do reajuste poderá ser aprovado reequacionamento tarifário, observada a proporção de desconto concedida anteriormente às mudanças.

Artigo 2º - As empresas operadoras do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte não estão obrigadas a efetuar troca superior a R\$ 20,00 (vinte reais) na venda de passagens.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de zero hora do dia 08-01-2017.

Resolução STM 016, de 05-01-2017

Aprova o reajuste tarifário do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana de Sorocaba (Serviços Comuns e Seletivo).

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005;

Considerando a edição da Lei Complementar 1.241, de 8 de maio de 2014, que criou a Região Metropolitana de Sorocaba - RMS;

Considerando o disposto no Decreto 60.685, de 28-10-2014, que dispõe sobre a aplicação na Região Metropolitana de Sorocaba da legislação regulamentadora do Transporte Coletivo, por Ônibus, da Região Metropolitana de São Paulo, da Região Metropolitana da Baixada Santista, da Região Metropolitana de Campinas e da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

Considerando a estrutura dos custos para a manutenção do padrão de serviços do Sistema de Transporte Coletivo de Passagem, por Ônibus, da Região Metropolitana de Sorocaba, bem como seu equilíbrio operacional e tarifário.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o reajuste das tarifas relativas ao Sistema de Transporte Coletivo de Passagem, por Ônibus, da Região Metropolitana de Sorocaba (Serviços Comuns e Seletivo), no que se refere às linhas cujas permissões tenham sido outorgadas pelo Poder Público Estadual, na seguinte conformidade:

Serviço Comum:

Table with 2 columns: FAIXA EXTENSÃO and VALOR DA TARIFA. Rows include ranges from 00,000 - 17,500 to >75,000 and their corresponding fares.

Serviço Seletivo (característica rodoviária):

Table with 2 columns: FAIXA EXTENSÃO and VALOR DA TARIFA. Rows include ranges from 00,000 - 25,000 to >95,000 and their corresponding fares.

Parágrafo 1º - Nas linhas que operam com redução tarifária em relação à grade autorizada, as tarifas praticadas deverão ser reajustadas tendo como limite à variação da tarifa média do serviço correspondente.

Parágrafo 2º - O enquadramento das linhas circulares, nas faixas acima estabelecidas, será feito segundo a metade da extensão da viagem completa.

Parágrafo 3º - Nas linhas que tiveram suas características modificadas e autorizadas, além do reajuste poderá ser aprovado reequacionamento tarifário, observada a proporção da redução tarifária concedida anteriormente às mudanças.

Artigo 2º - As empresas operadoras do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana de Sorocaba não estão obrigadas a efetuar troca superior a R\$ 20,00 na venda de passagens.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de zero hora do dia 08-01-2017.

Resolução STM 017, de 05-01-2017

Aprova o reajuste dos valores mensais cobrados por tipo de tecnologia, dos veículos cadastrados na EMTUSP a título de gerenciamento - Área Concedida (Processo STM 1722/92).

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005;

Considerando a evolução dos custos do Sistema Coletivo de Ônibus na Região Metropolitana de São Paulo, conforme disposto na Resolução STM 03, de 05-01-2017;

Considerando o inciso IV, artigo 9º da Resolução STM-80, de 8 de dezembro de 2006;

Considerando o Processo de Concessão da Região Metropolitana de São Paulo, especialmente no Anexo X dos contratos das concessões das áreas 1, 2, 3 e 4, que define a Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente;

Considerando os termos da Resolução STM 497, de 28-05-1997, que institui o ressarcimento a EMTU das despesas com gerenciamento;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar os valores mensais por tipo de tecnologia, dos veículos cadastrados do Sistema ORCA - Operadores Regionais de Coletivos Autônomos e dos integrantes da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente, a serem cobrados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTUSP, pelo Serviço de Gerenciamento relativo ao Sistema de Transporte Coletivo de Passagem, por Ônibus, das Áreas 1, 2, 3 e 4 da Região Metropolitana de São Paulo, como segue:

Linhas Comuns e Seletivas, operadas pelos Operadores Regionais de Coletivos Autônomos - ORCA e da Reserva Técnica Operacional do Poder Concedente - RTO, do Sistema de Transporte Coletivo de Passagem, por Ônibus, da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP;

TIPO DE TECNOLOGIA VALOR DO RESEGE

Microônibus até 15 lugares (1) R\$ 491,91

Microônibus até 21 lugares (2) R\$ 704,90

(1) Microônibus até 15 lugares, exceto motorista.

(2) Microônibus até 21 lugares, exceto motorista.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de zero hora do dia 08-01-2017.

Resolução STM 018, de 05-01-2017

Aprova o reajuste dos valores mensais cobrados por tipo de tecnologia, dos veículos cadastrados na EMTUSP a título de gerenciamento (Processo STM 1722/92)

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005;

Considerando a evolução dos custos do Sistema Coletivo de Ônibus nas Regiões Metropolitanas de São Paulo - sub-região Sudeste e Vale do Paraíba e Litoral Norte, conforme disposto nas Resoluções STM nºs. 04 e 15, datadas de 05-01-2017, respectivamente;

Considerando a edição da Lei Complementar 1.166, de 9 de janeiro de 2012, que cria a Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

Considerando o Decreto 58.353, de 29-08-2012, que dispõe sobre a aplicação na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, da legislação regulamentadora do Transporte Coletivo, por Ônibus, da Região Metropolitana de São Paulo;

Considerando os termos da Resolução STM 497, de 28-05-1997;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar os valores mensais por tipo de tecnologia, dos veículos cadastrados, a serem cobrados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU SP, pelo Serviço de Gerenciamento relativo ao Sistema de Transporte Coletivo de Passagem, por Ônibus, da Região Metropolitana de Campinas, como segue:

Linhas Comuns e Seletivas, Operadores Regionais de Coletivos Autônomos - ORCA, do Sistema de Transporte Coletivo de Passagem, por Ônibus, da Região Metropolitana de Campinas;

TIPO DE TECNOLOGIA VALOR DO RESEGE

Pequeno Porte até 15 lugares (1) R\$ 493,29

Pequeno Porte até 21 lugares (2) R\$ 654,47

Convencional R\$ 1.473,39

Padrão 3 portas R\$ 1.702,39

Articulado R\$ 2.222,97

Biarticulado R\$ 2.948,39

(1) Microônibus até 15 lugares, exceto motorista.

(2) Microônibus até 21 lugares, exceto motorista.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de zero hora do dia 08-01-2017.

Resolução STM 020, de 05-01-2017

Aprova o reajuste dos valores mensais cobrados por tipo de tecnologia, dos veículos cadastrados na EMTUSP a título de gerenciamento - Região Metropolitana de Sorocaba

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005;

Considerando a evolução dos custos do Sistema Coletivo de Ônibus na Região Metropolitana de Sorocaba, conforme disposto na Resolução STM 11 datada de 05-01-2017;

Considerando a edição da Lei Complementar 1.241, de 8 de maio de 2014, que criou a Região Metropolitana de Sorocaba - RMS;

Considerando a necessidade de ressarcimento dos custos da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU SP, com as atividades de Gerenciamento e Fiscalização - RESEGE, por tecnologia na Região Metropolitana de Sorocaba;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar os valores mensais por tipo de tecnologia, dos veículos cadastrados, a serem cobrados pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU SP, pelo Serviço de Gerenciamento relativo ao Sistema de Transporte Coletivo de Passagem, por Ônibus, da Região Metropolitana de Sorocaba, como segue:

Linhas Comuns e Seletivas do Sistema de Transporte Coletivo de Passagem, por Ônibus, da Região Metropolitana de Sorocaba;

Tipo de tecnologia VALOR DO RESEGE

Pequeno Porte até 15 lugares (1) R\$ 493,01

Microônibus até 21 lugares (2) R\$ 654,10

Convencional R\$ 1.472,56

Padrão 3 portas R\$ 1.701,33

Articulado R\$ 2.221,73

Biarticulado R\$ 2.946,74

(1) Microônibus até 15 lugares, exceto motorista.

(2) Microônibus até 21 lugares, exceto motorista.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir de zero hora do dia 08-01-2017.

Resolução STM 021, de 05-01-2017

Aprova o reajuste tarifário da integração física e tarifária envolvendo atendimentos metropolitano para o Sistema de Transportes Coletivos de Ônibus da Região Metropolitana de São Paulo gerenciados pela Empresa Metrópole para de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTUSP, com as linhas municipais de São Paulo, gerenciadas pela São Paulo Transportes S/A - SPTrans no Terminal Sacomã

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005;

Considerando a Resolução STM-19, de 09-03-2007, que instituiu a integração física e tarifária, envolvendo o conjunto de linhas metropolitanas da Área 5, da Região Metropolitana de São Paulo, que tem o ponto final de seus itinerários no Terminal Sacomã, onde integram com o Expresso Tiradentes, gerenciado pela São Paulo Transportes S/A - SPTrans;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o reajuste das tarifas de integração envolvendo atendimentos metropolitanos do Sistema Coletivo de Ônibus da Região Metropolitana de São Paulo, gerenciado pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU SP com as linhas municipais de São Paulo, gerenciadas pela São Paulo Transportes S/A - SPTrans, no Terminal Sacomã, na seguinte conformidade:

Table with 5 columns: LINHA, EMPRESA, SERVIÇO, DENOMINAÇÃO, TARIFAS LIMITE SEM PEDAGIO. Rows include various bus lines like 6040PT, 6052PT, etc.

Artigo 2º - O benefício de 50% concedido ao usuário do bilhete escolar será aplicado às tarifas integradas.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de zero hora do dia 08-01-2017, mantidas as disposições da Resolução STM-19, de 09-03-2007, que não conflitem com a presente resolução.

Resolução STM 022, de 05-01-2017

Aprova o reajuste tarifário das integrações do sistema de Ônibus das Regiões Metropolitanas de São Paulo, da Baixada Santista, de Campinas e de Sorocaba

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005;

Considerando a importância de implementar a integração do Sistema Coletivo de Ônibus das Regiões Metropolitanas de São Paulo, da Baixada Santista, de Campinas e de Sorocaba;

Considerando a importância de promover e regulamentar a integração envolvendo o Sistema Coletivo de Ônibus das Regiões Metropolitanas de São Paulo, da Baixada Santista, de Campinas e de Sorocaba;

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o reajuste das tarifas de integração relativas ao Sistema Coletivo de Ônibus das Regiões Metropolitanas de São Paulo (Tabela 1), da Baixada Santista (Tabela 2), de Campinas (Tabela 3) e de Sorocaba (Tabela 4), na seguinte conformidade:

Table with 5 columns: LINHA/VEICULO, CONCESSIONARIO, SERVIÇO, DENOMINAÇÃO, TARIFAS LIMITE SEM PEDAGIO 2017. Rows include various bus lines like 001-001, 001-002, etc.



da data desta publicação. Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental nº.: 198.037/2007
Autuado: João Mendonça Coelho
CPF: 160.839.548-00
Município da Infração: Ituverava
Valor da Multa: R\$ 6.420,58

Motivo da Publicação: Considerando que o autor da infração não compareceu neste CRF-9 para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental no prazo estipulado na notificação anterior, informamos que houve perda do benefício do desconto no valor da multa. O pagamento da multa no valor integral, correspondente a R\$ 6.420,58, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental nº.: 226.413/2009
Autuado: Waldir Vergínio Colmanetti
CPF: 357.674.058-91
Município da Infração: Aramina
Valor da Multa: R\$ 26.457,07

Motivo da Publicação: Considerando que o autor da infração não compareceu neste CRF-9 para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental no prazo estipulado na notificação anterior, informamos que houve perda do benefício do desconto no valor da multa. O pagamento da multa no valor integral, correspondente a R\$ 26.457,07, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental nº.: 175.406/2005
Autuado: Ademir Zeviani
CPF: 276.341.168-15
Município da Infração: Jabitobal
Valor da Multa: R\$ 3.676,22 (três mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos)

Motivo da Publicação: Considerando que o autor da infração não compareceu neste CRF-9 para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental no prazo estipulado na notificação anterior, informamos que houve perda do benefício do desconto no valor da multa. O pagamento da multa no valor integral, correspondente a R\$ 3.676,22, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental nº.: 232.144/2009
Autuado: Sebastião Liberato Alcáide
CPF: 717.064.518-87
Município da Infração: Santa Rosa de Viterbo
Valor da Multa: R\$ 10.725,85
Motivo da Publicação: Considerando que o autor da infração não compareceu neste CRF-9 para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental no prazo estipulado na notificação anterior, informamos que houve perda do benefício do desconto no valor da multa. O pagamento da multa no valor integral, correspondente a R\$ 10.725,85, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental nº.: 227.056/2009
Autuado: José Carlos Moreno e outros
CPF: 08.501.575/0001-08
Município da Infração: Santa Rosa de Viterbo
Valor da Multa: R\$ 2.979,40
Motivo da Publicação: Considerando que o autor da infração não compareceu neste CRF-9 para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental no prazo estipulado na notificação anterior, informamos que houve perda do benefício do desconto no valor da multa. O pagamento da multa no valor integral, correspondente a R\$ 2.979,40, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental nº.: 227.056/2009
Autuado: José Carlos Moreno e outros
CPF: 08.501.575/0001-08
Município da Infração: Santa Rosa de Viterbo
Valor da Multa: R\$ 2.979,40
Motivo da Publicação: Considerando que o autor da infração não compareceu neste CRF-9 para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental no prazo estipulado na notificação anterior, informamos que houve perda do benefício do desconto no valor da multa. O pagamento da multa no valor integral, correspondente a R\$ 2.979,40, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

integral, correspondente a R\$ 2.979,40, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental nº.: 232.060/2009
Autuado: Irmãos Toniello Ltda.
CNPJ: 71.321.566/0001-63
Município da Infração: São Joãozinho
Valor da Multa: R\$ 4.111,58

Motivo da Publicação: Considerando que o autor da infração não compareceu neste CRF-9 para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental no prazo estipulado na notificação anterior, informamos que houve perda do benefício do desconto no valor da multa. O pagamento da multa no valor integral, correspondente a R\$ 4.111,58, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental nº.: 213.011/2007
Autuado: Irmãos Garófalo Madeiras Ltda. - ME
CNPJ: 03.396.878/0001-85
Município da Infração: Ribeirão Preto
Valor da Multa: R\$ 119.379,90

Motivo da Publicação: Considerando que o autor da infração não compareceu neste CRF-9 para firmar o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental no prazo estipulado na notificação anterior, informamos que houve perda do benefício do desconto no valor da multa. O pagamento da multa no valor integral, correspondente a R\$ 119.379,90, que deverá ser pago em qualquer Agência Banco Brasil, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Esclarecemos que o simples pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º, da Lei Federal 6.938/81, e também da responsabilidade pelas outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, (verificar campo 23 do Auto de Infração) tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permaneçam vigentes, devendo o autuado encaminhar-se à Unidade da CFA, para receber orientação com vistas à regularização da situação. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido e adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, assim como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão.

Auto de Infração Ambiental nº.: 321.346/2015
Autuado: Jorge Antonio Santinho
CPF: 015.776.388-22
Município da Infração: Motuca
Valor da Multa: R\$ 2.718,00

Motivo da Publicação: Informamos que não foi acusado em nenhum Sistema Integrado de Gestão Ambiental (SIGAMA) o pagamento das guias de recolhimento 246.872, 246.873, 246.874, 246.876, 246.877, 246.880, 246.881 e 246.882 nos valores de R\$ 112,50 por guia.

Informamos ainda que devido ao não cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) 121841/2015, houve a perda do desconto de 40% sobre o valor inicial da multa simples. Portanto, é necessário, o pagamento do valor integral de R\$ 2.718,00, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação. Esclarecemos que o pagamento da multa não eximirá o autor da infração da obrigação de cumprir as exigências do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental a ser firmado com a CFA, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6938/1981. Informamos que é necessário também o agendamento do comparecimento de vossa senhoria, ou de seu representante legal munido de procuração, acompanhado de uma testemunha com seu respectivo documento de identificação, para que seja firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) referente ao AIA supracitado. O agendamento do comparecimento deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação. Informa-se que no caso de não atendimento pela parte autuada poderão ser adotadas as medidas administrativas em relação à cobrança de multa simples e ainda serão adotadas as providências necessárias visando o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Estado (PGE) para a proposição de ação judicial objetivando reparação do dano ambiental causado.

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado
De acordo com a NA-025 – Credenciamento de Agentes, Informantes e Descredenciamento do empregado abaixo, credenciado na Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental – Setor de Projetos Especiais e transferido para a Presidência – Divisão de Coordenação Setorial, para conhecimento e providências
Nome: Francisco Roberto Setti
Registro: 01-1191
R.C.: S-1.10.2916
Credencial: -319
Categoria: Apoio a Fiscalização e Licenciamento

Procuradoria Geral do Estado

Portaria da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, de 6-2-2017
Designando a Consultoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Social para responder pelo expediente da Consultoria Jurídica da Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho, no período de 07 a 13-02-2017.

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Portaria GPr/4 01/2017, de 1º-2-2017

Estabelece a adoção de medidas necessárias para a redução das despesas de custeio e de pessoal, com o propósito de dar cumprimento as diretrizes preconizadas no Ofício Conjunto SG-SPG-SF 001, de 30-01-2017

Considerando a necessidade da consecução de medidas necessárias para a redução das despesas de custeio e de pessoal, com o propósito de dar cumprimento as diretrizes preconizadas no Ofício Conjunto SG-SPG-SF 001, de 30-01-2017.

Considerando a necessidade de contenção de despesas, mediante a otimização dos recursos existentes e a qualificação do gasto público, primando pela economia e combatendo o desperdício, sem prejuízo da eficiência na gestão das atividades da repartição.

Considerando, por fim, a necessidade de promover a renegociação do reajuste de todos os contratos firmados com as empresas terceirizadas, no intuito de ser feita uma efetiva diminuição dos gastos.

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais nos termos do Decreto S1.691/2007 e no Decreto S9.464/13, resolve:

Resolvo:

Art. 1º DA RENEGOCIAÇÃO DO REAJUSTE DE TODOS OS CONTRATOS

Artigo 1º - O Procurador do Estado Assistente fica incumbido de promover a renegociação do reajuste de todos os contratos de empresas terceirizadas firmados para custeio da Procuradoria Regional de Sorocaba, apresentando as suas conclusões antes da data do efetivo reajuste contratual.

Artigo 2º - No decorrer do presente exercício, a Seção de Finanças deverá fazer a comunicação dos contratos envolvidos, no prazo de 60 (sessenta) dias antes da data do respectivo reajuste.

Artigo 3º - Enquanto não consumada essa renegociação, a Seção de Finanças estará impedida de aplicar qualquer reajuste nos contratos em questão.

SEÇÃO II

DOS VALORES NOMINAIS DE GASTOS COM DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGENS

Artigo 4º - A Seção de Finanças deverá observar a manutenção em valores nominais dos gastos com diárias e despesas de viagens, informando, mensalmente, o total do recurso utilizado para fazer frente à essas despesas.

Artigo 5º - A Seção de Atividades Complementares deverá continuar a expedir, semanalmente, o cronograma de deslocamento das viaturas, em conformidade com as Orientações PR4 05/2016, sempre se pautando no melhor aproveitamento das viagens já registradas nesse cronograma, que deverão ser concentradas em cidades e Comarcas contíguas ou localizadas no caminho do itinerário.

SEÇÃO III

DA REDUÇÃO, EM VALORES NOMINAIS, DOS GASTOS COM TELEFONIA

Artigo 6º - O uso do telefone da repartição está autorizado unicamente para assunto relacionado às atividades da Procuradoria Regional de Sorocaba, ficando vedado o seu uso para fins particulares, sob pena de responsabilidade e ressarcimento das despesas.

Artigo 7º - A utilização dos serviços de telefonia se dará por meio de senha pessoal e intransferível, ficando a Diretoria de Serviços responsável pelo controle do eventual uso indevido ou desautorizado, comunicando, mensalmente, a Chefe da Unidade.

Artigo 8º - Deverá ser priorizado o envio de mensagens eletrônicas, ficando o uso dos serviços de telefonia como última opção, desde que justificada a necessidade, evitando-se, na medida do possível, ligações dirigidas à celulares e de longa duração.

Artigo 9º - A Diretoria de Serviços, juntamente com a Seção de Atividades Complementares, serão responsáveis pelo controle do uso dos serviços de telefonia, de modo a garantir a redução, em valores nominais, dos gastos com telefonia móvel e fixa, devendo apresentar relatório mensal para demonstrar o atendimento dessa diretriz.

Artigo 10º - Os casos omissos serão decididos pela Chefe da Procuradoria Regional de Sorocaba (PRSA).

Artigo 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM-25, de 6-2-2017

Dispõe sobre a aplicação das Resoluções 0036/2017, 0044/2017, 0051/2017, 0062/2017, 0082/2017, 0102/2017, 0112/2017, 0122/2017, 0132/2017, 0142/2017, 0152/2017, 0162/2017, 0172/2017, 0182/2017, 0192/2017, 0202/2017, 0212/2017 e 0222/2017

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, com fundamento no Decreto 49.752, de 04-07-2005, e em atenção à decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Processo 2012425-35.2017.8.26.0000, suspendendo os efeitos da liminar inicialmente concedida nos autos da ação popular 000018-66.2017.8.26.0003, e autorizando os reajustes das tarifas de transporte intermunicipal sob concessão ou permissão da EMUTUSP, em cinco regiões metropolitanas do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Determinar a aplicação dos reajustes, alterações tarifárias e demais disposições das Resoluções STM 0036/2017, 0044/2017, 0051/2017, 0062/2017, 0082/2017, 0102/2017, 0112/2017, 0122/2017, 0132/2017, 0142/2017, 0152/2017, 0162/2017, 0172/2017, 0182/2017, 0192/2017, 0202/2017, 0212/2017 e 0222/2017, publicadas no D.O. de 06-01-2017, a partir da zero hora do dia 12/02/2017.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Saneamento e Recursos Hídricos

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Despacho do Superintendente do DAAE de 6-2-17

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XII do Decreto nº. 636 de 02/02/1971, à vista do Cópia de Água, da Lei 6.163 de 02/06/68, do Decreto nº. 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.634 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.EE nº. 717 de 12/11/96,

Fica a BEL CHAMP LTDA, CNPJ 03.066.882/0001-86, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Fazenda Santo Antonio, Estrada Vicinal Yousoupananga/Sebastiãoópolis do Sul, Km 16, Zona Rural, município de YOUTORPANGA, para fins de irrigação, dessedentação de animais, lazer e paisagismo, conforme abaixo relacionado:

- Captação Superficial 01 - Córrego da Prata - maio/novembro - Coord. UTM (km) - N 7.728,35 - E 612,24 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 130,00 m³/m³ (maio/novembro) - período 21 h/d - (todas) d/m.

- Captação Superficial 02 - Córrego Santo Antonio - maio/novembro - Coord. UTM (km) - N 7.728,20 - E 611,52 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 30,00 m³/m³ (maio/novembro) - período 21 h/d - (todas) d/m.

- Barramento 01 - Córrego Santo Antonio - Coord. UTM (km) - N 7.728,20 - E 611,52 - MC 51 - Prazo 16 anos.

- Barramento 02 - Afluente do Córrego Santo Antonio - Coord. UTM (km) - N 7.728,32 - E 611,33 - MC 51 - Prazo 16 anos.

- Barramento 03 - Córrego Santo Antonio - Coord. UTM (km) - N 7.728,42 - E 610,19 - MC 51 - Prazo 16 anos.

- Travessia Aérea - Afluente do Córrego Santo Antonio - Coord. UTM (km) - N 7.728,45 - E 611,34 - MC 51 - Prazo 16 anos.

- Barramento 04 - Córrego Santo Antonio - Coord. UTM (km) - N 7.728,08 - E 611,87 - MC 51 - Prazo 25 anos.

- Barramento 05 - Córrego Santo Antonio - Coord. UTM (km) - N 7.728,16 - E 612,10 - MC 51 - Prazo 25 anos. Autos DAAE 9202225 - Extrato de Portaria 3311/17.

Fica a METALTEC DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-ME, CNPJ 52.128.295/0001-80, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Avenida Fernando Bonvino, 1.640, Distrito Industrial, município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, para fins de atendimento industrial e solução alternativa tipo I, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAAE 074-0451 - Aquífero Formação Adamantina - Coord. UTM (km) - N 7.731,49 - E 663,24 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 5,20 m³/m³ - período 1,14 h/d - 22 d/m. Autos DAAE 9204765 - Extrato de Portaria 3321/17.

Fica a Sra. EUNICE CARVALHO DINIZ, CPF 568.920.398-04, autorizada a interfeir em recursos hídricos, na Fazenda Santa Júlia, Estrada Municipal SAT-02, km 02, Município de SANTA ALBERTINA, para fins de controle de erosão, conforme abaixo relacionado:

- Barramento - Afluente do Ribeirão Lagoa Seca ou Araras - Coord. UTM (km) - N 7.783,20 - E 532,63 - MC 51 - Prazo 30 anos.

- Barramento - Afluente do Ribeirão Lagoa Seca ou Araras - Coord. UTM (km) - N 7.783,17 - E 532,70 - MC 51 - Prazo 30 anos.

- Barramento - Afluente do Ribeirão Lagoa Seca ou Araras - Coord. UTM (km) - N 7.783,15 - E 532,93 - MC 51 - Prazo 30 anos.

- Barramento - Afluente do Ribeirão Lagoa Seca ou Araras - Coord. UTM (km) - N 7.783,18 - E 533,03 - MC 51 - Prazo 30 anos. Autos DAAE 9200480 - Extrato de Portaria 3317/17.

Fica autuado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, CNPJ 64.596.318/0001-88, concessão administrativa para utilizar recursos hídricos, na Jardim Henricolândia, Estrada Municipal G 40, Bairro Crescência, município de GUARACI, para fins de abastecimento público, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAAE 057-0135 - Aquífero Formação Serra Geral - Coord. UTM (km) - N 7.731,49 - E 714,84 - MC 51 - Prazo 05 anos - vazão 21,50 m³/m³ - período 17,5 h/d - todos d/m. Autos DAAE 9300915, Vol. 003 - Extrato de Portaria 3347/17.

Fica a INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA, CNPJ 55.985.782/0001-57, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Rua Padre Euclides, 909, Bairro Campos Elíseos, município de RIBEIRÃO PRETO, para fins de solução alternativa tipo I conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAAE 100-0211 - Aquífero Formação Botucatu/Pirambóia - Coord. UTM (km) - N 7.656,47 - E 208,82 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 12,50 m³/m³ - período 16 h/d - 25 d/m. Autos DAAE 9303567, Vol. 002 - Extrato de Portaria 3351/17.

Fica o CONDOMÍNIO GARDENVILLA, CNPJ 02.898.976/0001-55, autorizado a utilizar recursos hídricos, no Condomínio: Jardim Vila, Rodovia Anel Viário, km 319,5, Casa 1 e 17, Anel Viário, município de RIBEIRÃO PRETO, para fins de solução alternativa tipo I, para uso em áreas verdes, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAAE 103-0402 - Aquífero Guaraní (Formação Botucatu) - Coord. UTM (km) - N 7.651,96 - E 203,51 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 11,00 m³/m³ - período 15 h/d - (todas) d/m.

- Captação Superficial - Afluente do Córrego do Monte Alegre - Coord. UTM (km) - N 7.652,24 - E 202,90 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 5,00 m³/m³ - período 12 h/d - todos d/m. Autos DAAE 9304117, Vol. 02 - Extrato de Portaria 3361/17.

Fica a PEDREIRA SPEL LTDA, CNPJ 01.403.241/0001-45, autorizada a utilizar recursos hídricos, no Sítio Santa Isabel, município de CRAVINHOS, para fins de atendimento sanitário e industrial, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAAE 121-0692 - Aquífero Guaraní - Coord. UTM (km) - N 7.640,57 - E 221,53 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 10,20 m³/m³ - período 12 h/d - todos d/m. Autos DAAE 9304751 - Extrato de Portaria 3371/17.

Fica a LACIL VEÍCULOS LTDA, CNPJ 05.147.093/0001-03, autorizada a utilizar recursos hídricos, na VECEL LACIL, Avenida José Celso Monteiro da Silva, 270, Bairro: Nova Alameda, município de RIBEIRÃO PRETO, para fins de solução alternativa tipo I, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAAE 100-0441 - Aquífero Guaraní - Coord. UTM (km) - N 7.651,18 - E 212,29 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 5,20 m³/m³ - período 08 h/d - (todas) d/m. Autos DAAE 9305028 - Extrato de Portaria 3381/17.

Fica a AEE TIET ENERGIA S.A., CNPJ 04.128.563/0003-82, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Rodovia SP 344, Km 293, Zona Rural, município de CAÇONDE, para fins de atendimento sanitário e industrial, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAAE 148-0014 - Aquífero Cristalino - Coord. UTM (km) - N 7.613,47 - E 331,94 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 2,45 m³/m³ - período 11 h/d - (todas) d/m. Autos DAAE 9308634 - Extrato de Portaria 3391/17.

Fica a LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A. CNPJ 00.831.373/0020-77, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Fazenda São Roque, Rodovia Afonso de Albuquerque, km 328, município de SANTO ANTONIO DA ALBERTINA, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAAE 103-0036 - Aquífero Bauro - Coord. UTM (km) - N 7.665,83 - E 267,57 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 8,00 m³/m³ - período 06 h/d - (todas) d/m. Autos DAA